

ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO: OS MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA

CRITICAL LEGAL DISCOURSE ANALYSIS: THE MODES OF OPERATION OF IDEOLOGY

Virgínia Colares (UNICAP)¹

RESUMO:

Esta análise crítica do discurso jurídico (ACDJ) de um acórdão tem como objetivo investigar, na sua superfície textual, os modos de operação da ideologia dessa prática social de prolatar decisões judiciais. A análise recorre à modalização, aos operadores argumentativos, ao sistema de transitividade e aos modos de operação da ideologia como categorias para dar conta do funcionamento dessa gramática textual e dos efeitos ideológicos desse discurso. Como resultado, constata-se que se trata texto híbrido permeado de marcas/pistas dos modos de operação da ideologia. O retorno aos juristas aponta a necessidade de teorização e efetividade do papel da linguagem e sua lacuna no âmbito do estudo do Direito.

Palavras-chave

Análise crítica do discurso jurídico; gênero textual acórdão; modos de operação da ideologia.

ABSTRACT:

This Critical Legal Discourse Analysis (ACDJ) of the textual genre judgment aims to investigate, on its surface, the modes of operation of ideology of this social practice of pronouncing judgments. The analysis uses the modality, the argumentative operators, the transitivity and modes of operation of ideology as categories to account for the operation of this textual grammar and ideological effects of this discourse. As results, it appears that the text is permeated with tags/ clues modes of operation of ideology. Return to lawyers highlights the need for theorizing the role and effectiveness of language and its gap in the study of law.

Keywords

Critical Legal Discourse Analysis, textual judgment genre, modes of operation of ideology

1 A AGENDA DA ABORDAGEM

A Análise Crítica do Discurso (ADC) tem como fulcro a abordagem das relações (internas e recíprocas) entre linguagem e sociedade. Os *textos* produzidos socialmente em eventos autênticos são resultantes da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular. Por outro lado, esses mesmos *textos* são também potencialmente transformadores dessa estruturação social da linguagem, assim como os eventos sociais são tanto resultado quanto substrato dessas estruturas sociais. A lacuna ou insuficiência, nas ciências sociais, entre essas teorizações do papel da linguagem na vida social e as ferramentas apropriadas para a análise empírica desses materiais verbais constatada por Chouliaraki (2005) o fez caminhar para as *práticas sociais*. Já para Fairclough (2000, p.167), a análise das práticas sociais constitui um foco “teoricamente coerente e metodologicamente efetivo”. Por essa razão, eleger essa agenda para tratamento dos dados verbais produzidos na instância jurídica vem sendo tão profícua. Desde a criação do Grupo de Pesquisa “Linguagem e Direito” na

¹ Virgínia Colares é professora, adjunto IV, da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: virginia_colares@unicap.br.

Plataforma Lattes do CNPq, no ano 2000, esses estudos transdisciplinares têm sido nomeados de Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ)².

O marco histórico de consolidação da Análise Crítica do Discurso (ACD) ocorreu nos anos 1990 com a organização de um pequeno simpósio em Amsterdã, em janeiro de 1991, logo após ao lançamento da revista *Discourse and Society* (1990), editada pelo próprio Teun van Dijk. Por mero acaso, e com o apoio da University of Amsterdã, Teun van Dijk, Norman Fairclough, Gunther Kress, Theo van Leeuwen e Ruth Wodak passaram dois intensos dias de trabalho juntos onde discutiram teorias e métodos de análise do discurso, aproximando as semelhanças das abordagens textualmente orientadas e tentando as sistematizar de forma programática.

Um fator prático que contribuiu muito para a consolidação dessa agenda de pesquisa foi o programa de cooperação e intercâmbio, *Erasmus*, desenvolvido durante três anos, entre Siegfried Jäger, Duisburg; Per Linell, Linköping; Norman Fairclough, Lancaster; Teun van Dijk, Amsterdã; Gunther Kress, Londres; Theo van Leeuwen, Londres e Ruth Wodak, Viena (WODAK, 2003)³.

Entretanto, o embrião dessa abordagem essencialmente britânica surgira antes a partir do encontro de um grupo de estudiosos que trabalhava na University of East Anglia, Norwich, na Inglaterra, nos anos 1970, liderado por Norman Fairclough. Algumas publicações assinalam momentos da ACD, o primeiro momento, em 1979, com Roger Fowler e Gunther Kress, ao publicar o capítulo “Critical linguistics” na coletânea organizada pelo próprio Roger Fowler, *Language and control*. Em 1985, o segundo momento, com a publicação do artigo *Critical and Descriptive Goals in Discourse Analysis*, de Norman Fairclough no *Journal of Pragmatics*. A adesão de Teun A. Van Dijk, em 1990, marca o terceiro momento com a criação da revista *Discourse & Society: an international journal for the study of discourse and communication in their social, political and cultural contexts*. *Discourse in Late Modernity: rethinking critical discourse analysis* assinado por Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough promove um quarto momento, em 1999.

O propósito dessa agenda de pesquisa é estudar a linguagem como prática social e, para tal, considerar o papel crucial do contexto. Esse tipo de análise se interessa pela relação

² “Análise Crítica do Discurso Jurídico” é a disciplina por mim oferecida no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, desde sua criação, em 2005. Assim como é o título do relatório de pesquisa, apresentado em julho de 2009, como resultado do Edital MCT/CNPq 50/2006 - Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas; Protocolo n° 2546463711149023.

³ Corresponde aos nossos programas brasileiros de intercâmbio acadêmico, como o Programa de Cooperação Acadêmica (PROCAD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

que há entre a linguagem e o poder - relações de dominação, discriminação e controle, na forma como elas se manifestam através da linguagem (WODAK, 2003).

Nessa perspectiva, a linguagem é um meio de dominação e de força social, servindo para legitimar as relações de poder estabelecidas institucionalmente. A ACD rompe com a AD na medida em evita o postulado de uma simples relação determinista entre os textos e as estruturas sociais, ou seja, a “/.../ ACD permite analisar as pressões provenientes de cima e as possibilidades de resistência às relações desiguais de poder que aparecem em forma de convenções sociais (WODAK, 2003, p.19-20).

Por isso a ACD não pode ser considerada um método único, e sim uma agenda que tem consistência em vários planos, pois faz ancoragem em: (a) a tradição da análise textual e linguística; (b) a tradição macrossociológica de análise da prática social em relação às estruturas sociais ; e (c) a tradição interpretativa ou microssociológica de considerar a prática social como alguma coisa que as pessoas produzem e entendem ativamente com base em procedimentos de senso comum partilhados, como as investigações etnográficas. (FAIRCLOUGH, 1989, 2001)

O modelo de análise proposto em Fairclough (2001) constrói-se numa concepção tridimensional do discurso, ou seja, a análise do texto, a análise das práticas discursivas em articulação com a análise das práticas sociais. A relação entre discurso e estrutura social, portanto, tem natureza complexa e dialética, resultando do contraponto entre a determinação do discurso e sua construção social. A determinação do discurso decorre de reflexo de uma realidade social mais profunda. Assim como a construção social se dá de forma idealizada/simbólica, como fonte social onde o discurso é representado. A constituição discursiva de uma sociedade decorre de uma prática social que está, seguramente, arraigada em estruturas sociais concretas (materiais), e, necessariamente, é orientada para elas, não é fruto de um mero livre arbítrio de indivíduos isoladamente.

Norman Fairclough (1997, 2001) defende o discurso como prática política e ideológica. Como prática política, o discurso estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas em que existem tais relações. Como prática ideológica, o discurso constitui, naturaliza, mantém e também transforma os significados de mundo nas mais diversas posições das relações de poder.

No âmbito institucional, e o mundo jurídico é uma dessas instâncias sociais, o discurso tem o poder social construtivo tríplice: (1) produz e reproduz conhecimentos e crenças por meio de diferentes modos de representar a realidade; (2) estabelece relações sociais e (3) cria, reforça ou reconstitui identidades.

Desde o simpósio em Amsterdã, nos anos 1990, a ACD tem se desdobrado em versões que guardam características constitutivas em comum, assegurando um campo de construção de conhecimento. Essas características comuns são: a *interdisciplinaridade*, o *posicionamento político/ideológico* do pesquisador (ou ausência de pseudoneutralidade) e a utilização das *categorias linguístico-discursivas* como ferramentas para a realização da crítica social.

A ACD nunca se propôs a ser um corpo teórico homogêneo, assim, daquele grupo fundador, cada um dos pesquisadores constrói uma heterogeneidade de abordagens identificadas pelo mesmo guarda-chuva de princípios da ACD e diferenciadas pelo ecletismo teórico. Norman Fairclough e outros da escola de Lancaster realizam a articulação entre Linguística Sistêmica Funcional (LSF) e Sociologia (FAIRCLOUGH, 2003, 2006); Theo van Leeuwen amplia o conceito de texto e trabalha as questões de multimodalidade e hibridização, tornando-se um expoente da Semiótica Social (VAN LEEUWEN, 2007); Teun van Dijk retoma o diálogo entre Linguística Textual e cognição social de onde iniciou com os estudos de racismo (VAN DIJK, 1989, 1993, 2001); Ruth Wodak articula a Sociolinguística e a História (WODAK, 1996), para mencionar algumas nuances do projeto inicial da agenda da ACD.

Norman Fairclough aponta três perspectivas analíticas, (1) a *multidimensional* para avaliar as propriedades particularizadas dos textos às propriedades sociais dos eventos discursivos nos quais se realizam; (2) a *multifuncional* para averiguar as mudanças nas práticas discursivas que contribuem para mudar as crenças e os conhecimentos, as relações e identidades sociais e (3) a *histórica* para discutir a “estruturação ou os processos ‘articulatórios’ na construção de textos e na constituição, em longo prazo, de ‘ordens de discurso’” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 27)

Em todas essas abordagens do discurso, textualmente orientadas, buscam-se caracterizar processos sociocognitivos em perspectivas históricas; identificar políticas e ideologias na prática cotidiana dos sujeitos sociais; verificar os resultados e os efeitos dos discursos sobre as estruturas sociais, pois "através do contato com textos marcados por desigualdade de poder, os sujeitos linguísticos/ sociais são treinados a assumir certas posições de poder nos textos que produzem e consomem." (KRESS 1989, p. 449)

Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ), que se segue, adota essa agenda e seus postulados.

2 AS CATEGORIAS DE ANÁLISE

A análise do acórdão, *corpus* deste trabalho, recorre à modalização, aos operadores argumentativos, ao sistema de transitividade e aos modos de operação da ideologia como categorias para dar conta do funcionamento dessa gramática textual e dos efeitos ideológicos desse discurso.

2.1 MODALIZAÇÃO

Os modalizadores são marcas textuais explícitas ou implícitas que evidenciam a atitude do enunciador ante aquilo que diz. A modalização subdivide-se em *modalização da enunciação* e *modalização do enunciado*, sem, contudo, haver uma dissociação entre ambas. (PARRET, 2002)

A modalização da enunciação são as marcas usadas no ato da comunicação, oral ou escrita; enquanto a modalização do enunciado é “o valor que o enunciador atribui aos estados de coisas que descreve ou alude em seus enunciados e/ou aos participantes desses estados de coisas” (PINTO, 1994, p.97).

Classifica-se a modalização do enunciado como: *alética* – representa um grau de possibilidade; *epistêmica* - representa um grau de certeza ou de plausibilidade; *deôntica* - representa um grau de obrigação ou de liberdade; *axiológica* - representa um grau de adesão; *ôntica* - representa um grau de factualidade ou de aparência dos estados das coisas descritos. (PINTO, 1994)

A modalização da enunciação pode ser:

- 1) *Declarativa* - Milton Pinto (1994, p.84) diz que para que se reconheça essa modalidade, um texto tem que ser proferido: por quem de direito, no lugar adequado, no momento devido, com tempo de duração e velocidade corretos, com a expressão corporal e os comportamentos esperados, com a forma linguística consagrada, com o vestuário exigido e, ainda, com a utilização dos objetos e instrumentos requeridos;
- 2) *Representativa* - o enunciador assume uma divisão igualitária de poderes sobre o universo de referência com o seu interlocutor, âmbito sintagmático pode ser marcado através dos verbos de asserção, opinião, contestação, retratação, concordância, entre outros, conjugados na primeira pessoa do indicativo;
- 3) *Declarativo-representativa* - o enunciador deseja ser reconhecido como detentor da fé pública, os enunciados tendem para uma impessoalização (PINTO, 1994, p.87);

- 4) *Expressiva* - refere-se à afetividade ou ao juízo de valor que o enunciador deposita nos estados das coisas descritos. Textualmente, essa modalidade é marcada pelo uso de palavras e locuções pelas quais se exprimem afetividade e/ ou valores;
- 5) *Compromissiva* - o enunciador assume perante o interlocutor o papel de quem se obriga, em algum momento futuro, a tornar verdadeiro o estado de coisa ali expresso por ele. Verbos de compromisso como jurar, prometer, apostar, ter a intenção, comprometer-se, são os marcadores diretos desse tipo de modalidade;
- 6) *Diretiva* - busca-se que o interlocutor tenha o comportamento expresso aludido pelo enunciado. Esta modalidade distribui-se através de hierarquias, que pode ir da expressão da ordem, aos requerimentos e pedidos, à sugestão, ao conselho, aos pedidos de informação e à interpelação.

2.2 OPERADORES ARGUMENTATIVOS

A argumentatividade está inscrita na própria língua, não é algo a mais acrescentado ao uso linguístico. Todo dizer é um meio de levar o interlocutor a seguir certa direção, chegando a uma conclusão ou servindo para desviá-lo dela. (DUCROT, 1977)

A argumentação é entendida como um conjunto de regras internas à língua que comandam o encadeamento dos enunciados, orientando a enunciação em certa direção. A argumentatividade implícita tem marcas explícitas na própria estrutura da frase: morfemas e expressões que, para além do seu valor informativo, servem, sobretudo, para dar ao enunciado certa orientação argumentativa. Esses elementos explícitos, os articuladores, são denominados *operadores argumentativos* (responsáveis pela força argumentativa dos textos) pela função que desempenham. Esses elementos linguísticos pertencem às *classes gramaticais invariáveis* (advérbios, preposições, conjunções, locuções adverbiais, prepositivas, conjuntivas) ou, então são palavras que não foram incluídas em nenhuma das dez classes gramaticais, merecendo, assim “classificação à parte”, denominadas palavras *denotativas* ou *denotadores* de inclusão, de exclusão, de retificação, etc... [ASCOMBRE; DUCROT (1976); DUCROT (1977); (1987)]

Na realização das pesquisas com decisões judiciais, identificamos os seguintes *operadores argumentativos* indicadores: de contraposição; de tempo; de lugar; de consequência ou conclusão; de condição; de finalidade; de causa; de autoridade; de comparação; de proporção; de exemplificação; de modo; de alternância; de reformulação, de adição; de síntese; de restrição; de explicação; de parcialidade; de inexatidão; de ênfase /

destaque; de assunto; de ordem; do ápice de uma escala; de exceção / exclusão; de inclusão; da conveniência do enunciado; de negação; de corroboração⁴.

2.3 SISTEMA DE TRANSITIVIDADE

Pelo sistema de transitividade da Linguística Sistêmico Funcional (LSF) há seis modos de expressar os processos verbais: materiais, mentais, relacionais; considerados os principais e verbais, existenciais e comportamentais; considerados secundários. O processo, na perspectiva da LSF, é um espaço semiótico no qual as regiões não são rígidas, há um *continuum* entre os vários processos que sustenta o princípio da *indeterminação semântica* das línguas. Num texto, podemos ver experiências construídas no domínio da emoção/sentimento, p. ex. “estou muito cansada” ou no domínio da classificação “meu corpo está quebrado” porque o mundo das experiências é altamente indeterminado e a gramática constrói seu sistema a partir dos vários tipos de processo sem comprometer a comunicação. Os processos principais [materiais – do mundo físico, mentais – do mundo consciente, relacionais - do mundo das relações abstratas] são aqueles pelos quais se faz algo. Os processos materiais constituem ações nas quais as entidades fazem algo. Assim, há orações *médias* ou *intransitivas* e orações *transitivas* ou *efetivas*. Halliday; Matthiessen (2004) classificam os processos materiais em *criativos* e *transformativos*, sendo esses últimos aqueles que mudam o estado de coisas numa dada situação. [HALLIDAY, (1994); HALLIDAY; HASAN (1976); HALLIDAY; MATTHIESSEN (2004)].

2.4 MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA

A proposta de análise da ideologia de Thompsom (1995, p. 75-76): “/.../ está primeiramente interessada com as maneiras como as formas simbólicas se entrecruzam com relações de poder. Ela está interessada nas maneiras como o sentido é mobilizado, no mundo social, e serve, por isso, para reforçar pessoas e grupos que ocupam posições de poder.” Para o autor: “/.../estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação”(p.76). Destarte John B. Thompsom desenvolve os procedimentos que adoremos para identificar os modos de operação da ideologia na superfície do texto. Abaixo, reproduzo o quadro sinóptico com as explicações dadas pelo próprio autor:

⁴ Agradeço a Bel. Gláucia Soares Ferreira Pinto, na ocasião bolsista CNPq de iniciação científica pelo meticuloso trabalho de categorizar cada um dos *operadores argumentativos* elencados.

Modos Gerais	Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica
LEGITIMAÇÃO Relações de dominação são representadas como legítimas	RACIONALIZAÇÃO - uma cadeia de raciocínio procura justificar um conjunto de relações
	UNIVERSALIZAÇÃO - interesses específicos são apresentados como interesses gerais
	NARRATIVIZAÇÃO - exigências de legitimação inseridas em histórias do passado que legitimam o presente
DISSIMULAÇÃO Relações de dominação são ocultas, negadas ou obscurecidas	DESLOCAMENTO - deslocamento contextual de termos e expressões
	EUFEMIZAÇÃO - valorização positiva de instituições, ações ou relações
	TROPO - sinédoque, metonímia, metáfora
UNIFICAÇÃO Construção simbólica de identidade coletiva	ESTANDARTIZAÇÃO - um referencial padrão proposto como fundamento partilhado
	SIMBOLIZAÇÃO DA UNIDADE - construção de símbolos de unidade e identificação coletiva
FRAGMENTAÇÃO Segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante	DIFERENCIAÇÃO - ênfase em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo
	EXPURGO DO OUTRO - construção simbólica de um inimigo)
REIFICAÇÃO ⁵ Retração de uma situação transitória como permanente e natural	NATURALIZAÇÃO - criação social e histórica tratada como acontecimento natural
	ETERNALIZAÇÃO - fenômenos sócio-históricos como permanentes
	NOMINALIZAÇÃO/ PASSIVAÇÃO - concentração da atenção em certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores e ações

Quadro 01- Modos de operação da ideologia - Compilado de Thompson, 1995, p.81

3 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO

Com o objetivo de investigar, na sua superfície textual, os modos de operação da ideologia da prática social de prolar decisões judiciais, recortamos como *corpus* um

⁵ Do latim “*res, rei*” coisa, matéria, remete ao processo histórico das sociedades capitalistas que transformam a subjetividade humana em objetos inorgânicos, perdendo autonomia e autoconsciência.

acórdão. Gênero textual produzido coletivamente por um tribunal que poderá manter, reformar, total ou parcialmente, a sentença prolatada pelo juiz de primeira instância.

O acórdão analisado, do ponto de vista do funcionamento ideológico, é marcado por estratégias de unificação, um dos *modus operandi* da ideologia. Thompson (1995, p. 86) afirma que: “relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas através da construção, no nível simbólico, de uma forma de unidade que interliga os indivíduos numa identidade coletiva, independentemente das diferenças e divisões que possam separá-los”. Isso ocorre nas decisões de segunda instância nas quais os desembargadores (identidade coletiva), em reunião colegiada reavaliam um pedido feito ao Estado e negado pelo magistrado na primeira instância.

Chouliaraki e Fairclough (1999) salientam que compreender o momento discursivo significa observar a articulação não só dos vários momentos dentro de uma prática social, no caso a prolação de decisões judiciais, como também a relação entre diferentes práticas. Na análise crítica do discurso jurídico (ACDJ), o estudo de decisões consiste em observar como os julgadores podem posicionar-se dentro dessas práticas sociais, reproduzindo uma ordem discursiva da instância jurídica ou (re)articulando as mesmas práticas sociais/ institucionais, criativamente.

No acórdão analisado, um casal interpõe pedido de autorização judicial para alteração do **regime de bens do casamento**, qual seja o da separação total de bens. Julgado improcedente o pedido, em primeira instância, foi interposta apelação ao tribunal, que deu provimento ao recurso. Todos os participantes, tanto as partes, como os julgadores foram anonimizados por questões da ética da pesquisa.

1. **ACÓRDÃO**

2. Vistos, relatados e discutidos os autos.

3. Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal

4. de Justiça do Estado, à unanimidade, prover o apelo.

5. Custas na forma da lei.

6. Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes

7. senhores DES. FULANO

8. e DES. BELTRANO DE TAL.

Já na linha 01 do Fragmento 01, a denominação do tipo de decisão coletiva, “ACÓRDÃO”, constrói a ideia de unidade da decisão colegiada da instância decisória - uma *padronização* (um referencial padrão proposto como fundamento partilhado).

A linha 02, pelo sistema de transitividade da LSF, remete ao mundo consciente do experienciar, no qual “ver”, “relatar” e “discutir” são as ações realizadas sobre os autos do processo, processos verbais do mundo do dizer (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004, p.172). Na prática, entretanto, a oração faz parte de um texto formulaico que se repete em todos os acórdãos, refletindo a circularidade do discurso jurídico.

As linhas 3 e 4 sinalizam o modo de operação da ideologia de *unificação*, marcado na superfície textual pelo verbo “acordar” que faz desaparecer diferenças; a expressão “os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado” nomeia o grupo de indivíduos numa identidade coletiva, acentuada pelo modalizador axiológico “à unanimidade” afirmam o grau de adesão ou aprovação intelectual (normativa, ou veridictória) do grupo coeso em “prover o apelo”. Ao usar esse modalizador, os desembargadores fortalecem as relações de dominação de um grupo coeso; dessa forma, a *reflexividade* reproduz uma ordem discursiva institucional e anônima.

A linha 05 expressa o processo verbal material do fazer /agir do grupo de autoridades sobre a realidade estabelecendo a quem compete pagar as despesas do processo, ou seja, “Custas na forma da lei.” O modo de operação da ideologia *reificação* através da estratégia de “nominalização/ passivação” que agrega a atenção em certos temas em detrimento de outros, com apagamento de atores (grupo de autoridades) e ações pelo uso anônimo de “na forma da lei”.

A modalidade diretiva da enunciação, “einentes senhores”, das linhas 06 a 07, frequentemente utilizada pelos enunciadores no discurso jurídico, estabelece quem é o relatore quem são os demais desembargadores da referida Câmara, estabelecendo as relações sociais.⁶ Esse tipo de modalidade da enunciação, segundo Pinto (1994) se distribui através de hierarquias, podendo ir da expressão de ordem, aos requerimentos e pedidos ou mesmo à interpelação pura e simples. No Fragmento 01, configura-se na forma de tratamento empregada usualmente entre os próprios desembargadores entre si.

⁶ Nosso grupo de pesquisa **Linguagem e Direito** adota o procedimento metodológico de anonimizar as peças jurídicas autênticas para minimizar a possibilidade de identificação das pessoas envolvidas no processo judicial, tanto as partes como os magistrados. Sabe-se que, juridicamente, não é necessário, pois são documentos públicos coletados nos sites oficiais dos tribunais, por essa razão mantem-se o número do processo para que os advogados pesquisadores possam consultar outras peças dos autos.

9. Cidade Brasileira, 01 de junho de 2010.

10. DES. SICRANO DA SILVA,

11. Relator-Presidente.

Fragmento 02

As linhas 9-11(Fragmento 02) correspondem à parte formulaica do documento na qual se identifica local, data, relator(a) do acórdão.

12. RELATÓRIO

13. DES. SICRANO DA SILVA (RELATOR-PRESIDENTE)

14. FLPR. e EDSP. interpõem pedido de autorização judicial para alteração do
15. regime de bens do casamento, noticiando terem casado pelo regime da separação
16. total de bens. No entanto, ao longo dos treze anos de matrimônio, construíram,
17. mediante esforço comum, uma empresa, mas que, por força do regime de bens
18. contratado, constituirá bem incomunicável. E, por força do art. 977 do Código
19. Civil, os cônjuges casados pelo regime da separação obrigatória de bens estão
20. impedidos de contratar entre si. Requerem o deferimento do postulado (fls. 2/3).

21. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão (fls. 22/24).

22. Sentenciando, o magistrado julgou improcedente o pedido formulado pelos
requerentes (fls. 33/34).

23. Os autores interpuseram embargos de declaração, os quais foram julgados

24. improcedentes pelo juízo *a quo* (fls. 36/49).

25. Inconformados, apelam os requerentes, asseverando serem casados pelo regime
26. da separação total de bens, sendo que, ao longo do casamento, constituíram uma
27. empresa com o esforço comum. Assim, com o advento do Novo Código Civil,
28. necessitam adequar a empresa à nova legislação. Sustentam a possibilidade de
29. aplicação do art. 1.639, §2º, do Código Civil aos casamentos celebrados
30. anteriormente à vigência desse estatuto legal. Requerem o provimento do
31. recurso (fls. 53/62).

32. O Ministério Público opinou pelo provimento do apelo (fls. 66/71).

33. Subiram os autos a esta Corte, tendo a Procuradoria de Justiça manifestado-se

34. pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 74/78).

35. Foi observado o disposto no art. 551, §2º, do Código de Processo Civil.

36. É o relatório.

Fragmento 03

A expressão “RELATÓRIO”, na linha 12, nomeia a parte da peça jurídica sob análise e sinaliza a *narrativização*, pois o relatório apresenta exigências de *legitimação* inseridas em histórias do passado que legitimam o pedido de reexame feito ao tribunal. As narrativas são introduzidas com a indicação das folhas dos autos (linhas 20, 21, 22, 24, 31, 32, 34) nas quais se encontram as informações sinteticamente apresentadas na peça atual e que podem ser conferidas nos autos do processo judicial.

Nas linhas 14-16 o relator informa “quem” pede; “o quê” ao Estado brasileiro. Ainda na linha 16, o operador argumentativo “No entanto” estabelece relações de disjunção entre o regime de separação total de bens do casamento e a constituição de uma empresa entre os cônjuges. O regime em vigor os torna impedidos de contratar entre si. A linha 20 explicita o que está sendo requerido ao Estado e remete ao passado, ao indicar as folhas (fls. 2/3).

As linhas 21 e 22 registram posições antagônicas entre o Ministério Público e o magistrado que julgou o pedido; razão pela qual os autores interpuseram embargos de declaração que são recursos processuais previstos no Código de Processo Civil, Lei n. 5869/73: Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: (Alterado pela L-008.950-1994) **I** - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; **II** - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Mas, como dito na linha 24 foram julgados improcedentes.

O modo de operação da ideologia observado na decisão do magistrado de primeira instância (ou juízo *a quo*) aparentemente á a *reificação* que consiste na retração de uma situação transitória como permanente e natural. No caso o juiz está considerando o regime de separação total de bens como algo imutável “permanente e natural”, ou seja está considerando fenômenos sócio históricos como permanentes, realizando ideologicamente a *eternalização*. A ação judicial é datada em 2005 e o Código Civil sofreu mudança em 2002, como será visto na argumentação da desembargadora relatora.

A linha 36., explicitamente, “É o relatório” marca a segmentação do gênero textual.

37. VOTOS

38. DES. SICRANO DA SILVA (RELATOR-PRESIDENTE)

39. Trata-se de pedido de alteração de regime de bens de casamento celebrado em
40. 21 de novembro de 1989, portanto, antes da vigência do Código Civil, Lei
41. 10.406/2002 (fls. 8/9). Os apelantes convencionaram o regime da separação total
42. e pretendem alterá-lo para o da comunhão parcial de bens, sob o argumento de
43. terem constituído, em comunidade de esforços, uma empresa, tendo que se
44. adaptar à nova legislação (artigos 977 e 2.031 do Código Civil).

O voto do relator inicia-se com o operador argumentativo *introdutor de assunto* “Trata-se de/.../” (linha 39), que apresenta o caso, juntamente com a data de celebração do casamento (21 de novembro de 1989), uma evidência de *racionalização*, um modo de operação da ideologia que constrói uma cadeia de raciocínio, procurando justificar um conjunto de relações em torno transição do Código Civil que somente em 2003 entrou em vigor. Já na linha 34, está expressa a decisão do tribunal “pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 74/78)”, restando a fundamentação jurídica que se dá pela *racionalização*.

A estratégia linguístico-discursiva de *legitimação, modus operandi* da ideologia, estabelece relações de dominação, oferecendo argumentos representados como legítimos, materializa-se na superfície textual com a utilização do operador argumentativo “portanto”(linha 40). Assim, a desembargadoro relatorconstrói seu texto articulando a data do casamento com o Novo Código Civil [Lei 10.406/2002 (fls. 8/9)] interligando-os com o conectivo que estabelece relação de consequência ou conclusão, ou seja, está posta sua tese jurídica.

A justificativa do pedido é apresentada na voz do relatorcom a expressão “sob o argumento de” (linha 42), legitimador de sua tese jurídica. Ideologicamente, a argumentação leva o interlocutor a seguir certa direção, chegando a uma conclusão; assim como o faz afastar-se da tese jurídica do juiz *a quo*.

Os interesses específicos do casal são apresentados como interesses gerais – *universalização*, uma vez que o casamento se deu em regime de separação total de bens e, por conseguinte, a empresa é tida como bem incomunicável. O Novo Código Civil (artigos 977 e 2.031 do Código Civil) é o interesse geral a ser protegido no acórdão.

45. Merece acolhida a irresignação.

46. Dispõem os artigos 2.039 e 1.639, §2º, do Código Civil, respectivamente:

47. *O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil*

48. *anterior, Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido.*

49. *É admissível a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em*

50. *pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões*

51. *invocadas e ressaltados os direitos de terceiros.*

52. Ainda que uma leitura conjunta e açodada dos dispositivos supra -referidos

53. possa aparentar a existência de conflito entre ambos, tal conclusão não deve

54. prevalecer.

Na linha 45, o relatorexplicita na superfície textual seu posicionamento favorável aos autores.

O fragmento 05 reproduz o os artigos 2.039 e 1.639, §2º, do Código Civil nas linhas 47-48 e nas linhas 49-51. O operador argumentativo “respectivamente” (linha 46) atua como mero indicador de estruturação do texto atual. Observa-se, aparentemente um paradoxo, de um lado o “regime de bens” não pode ser alterado por ser estabelecido pela Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Por outro, é admissível a alteração do “regime de bens”. Empate técnico entre as duas instâncias? Ou racionalização criativa para expor a base legal sustentadora de uma argumentação?

A expressão “Ainda que” (linha 52) contrapõe o imaginável conflito entre os artigos mencionados com sua plausível e pacífica coexistência. Como falar de “/.../uma leitura conjunta e açodada /.../”? Para ter sido uma leitura apressada em demasia, os dispositivos supra referidos estão em ordem invertida na sequência numérica (2.039 e 1.639) e muito distantes um do outro. Refletem, ideologicamente, um *deslocamento* no âmbito da *dissimulação* por refletir relações de dominação ocultas, negadas ou obscurecidas pelo deslocamento da ordem dos dispositivos legais para construir a argumentação. Além de caracteriz uma ironia (*tropo, dissimulação*) pelo exagero na adjetivação da “leitura” dos artigos de lei.

-
55. O preceito do primeiro artigo acima transcrito tem por objetivo resguardar o
 56. direito adquirido e o ato jurídico perfeito, logo, a segurança das relações
 57. jurídicas, em face das alterações promovidas pelo Código Civil relativamente ao
 58. regramento específico de cada regime de bens. Logo, o que se pretende
 59. assegurar aos consortes é a aplicação da legislação por eles escolhida por
 60. ocasião da celebração do matrimônio, nos exatos termos da lei então em vigor.
-

O fragmento 6 expõe, doutrinariamente, o artigo 2.039, §2º, do Código Civil. O indicador de consequência/ conclusão *logo* surge em dois momentos (linhas 56 e 58) para conduzir a argumentação exposta. A legalidade é expressa pelos estereótipos jurídicos (WARAT, 1995) “direito adquirido”; “ato jurídico perfeito”; “segurança das relações jurídicas”; “regime de bens”; “nos exatos termos da lei”. Nesse contexto, o vocábulo *então* (linha 60) assume um papel de operador argumentativo indicador de temporalidade.

As expressões modalizadoras “em face das” (linha 57) e “relativamente” (linha 57) estabelecem vinculações entre as informações que lhes precedem e sucedem, restringindo o âmbito de aplicação das primeiras: resguarda a segurança das relações jurídicas, não sob qualquer aspecto, mas quanto às alterações legislativas surgidas; não quaisquer alterações do Código Civil, mas aquelas relativas ao regime de bens.

61. Por outro lado, a redação do art. 1.639, §2º, do diploma civil institui novidade no
62. ordenamento jurídico, porquanto, diversamente da imutabilidade do regime de
63. bens prevista no antigo Código Civil, possibilita aos cônjuges a alteração desse
64. pacto, mediante autorização judicial e pedido motivado de ambos os consortes,
65. com o resguardo de eventuais direitos de terceiros.

Fragmento 07

O operador argumentativo de contraposição “Por outro lado” (linha 61) introduz o contra argumento para o conflito entre os artigos da mencionada lei. A já citada “novidade” instituída pelo Código Civil de 2002 é ressaltada pelo modalizador “diversamente” (linha 62).

As linhas 63-65 reproduzem quase que totalmente o conteúdo do art. 1.639, §2º, do Código Civil, posto nas linhas 49-51. Enquanto o art. 2.039, §2º, do Código Civil determina a manutenção da imutabilidade do regime de bens, o art. 1.639 admite tal alteração. Os instrumentos através dos quais pode ocorrer tal modificação são introduzidos pelo operador argumentativo “mediante” (linha 64). Essa diferença constitui a explicação pretendida pelo indicador “porquanto” (linha 62).

66. Portanto, essa faculdade conferida aos cônjuges em nada afronta os direitos que
67. se pretende assegurar pelo art. 2.039 da Lei 10.406/2002, mormente se
68. considerada a consensualidade do pedido e o amparo a direitos de terceiros.
69. Muito pelo contrário: em verdade, houve uma otimização do princípio da
70. autonomia da vontade do casal, consagrado no princípio da livre estipulação do
71. pacto (art. 1.639 do Código Civil), de forma que se revela descabido afastar tal
72. ampliação de direitos dos casamentos celebrados sob a égide do antigo estatuto
73. civil.

Fragmento 08

A racionalização como *modus operandi* da ideologia constrói uma cadeia de raciocínio na qual a utilização de operadores argumentativos simula a construção de silogismos, daí o uso de excessivo de indicadores de conclusão “logo”, “portanto”, “porquanto”, “mormente”, “pois” etc.

As decisões colegiadas se constituem jurisprudência e, assim, assumem o papel de leis. O art. 1.639, §2º, do Código Civil reproduzido acima (linhas 49-51) e repetido pelo relator desse acórdão (linhas 63-65) onde substitui “*É admissível*” por “possibilita” requer que seja “*apurada a procedência das razões*”, não contemplada em sua argumentação.

Para enfatizar que não há incompatibilidade entre os artigos 2.039 e 1.639, §2º, do Código Civil (linha 46), o fragmento 08 faz uso do indicador “Portanto” (linha 66). Os operadores “mormente” (linha 67), e as expressões “Muito pelo contrário” (linha 69) e “em verdade” (linhas 69) enfatizam/ ratificam essa informação. Na linha 71, o indicador “de forma que” aponta para mais uma **conclusão** na argumentação.

74. Outrossim, cumpre observar a dinâmica da vida moderna que, muitas vezes, vem
75. a interferir nas relações patrimoniais dos consortes, fazendo com que o
76. regramento escolhido não mais atenda aos anseios do par.

77. *In casu*, o regime estabelecido foi o da separação total de bens. No entanto, na
78. constância do matrimônio, o casal constituiu uma empresa em conjunto,
79. referindo a comunhão de esforços na concretização desse objetivo.

Fragmento 09

Mais um argumento é apresentado na linha 74, por meio do indicador de **adição** “Outrossim”. Na linha 77, um dos inúmeros exemplos de uma característica de estilo no redigir de muitos juristas, a desnecessária substituição de expressões existentes e corriqueiras do vernáculo por correspondentes latinos “*In casu*”, que caracteriza o pejorativo “juridiquês” e não uma necessidade técnica do jargão profissional de nomear algo específico não contemplado pela linguagem ordinária.

O indicador de *contraposição* “No entanto” (linha 77) confronta o regime antes escolhido pelo casal (separação total de bens) com a necessidade de comunicabilidade para que possam gerir a empresa constituída por seus esforços comuns.

80. Assim, ainda que não se aplique ao caso em tela o art. 977 do diploma civil,

81. diversamente do referido pelos recorrentes, pois não se trata de separação
82. obrigatória de bens, tem-se que a justificativa apresentada relativa à criação em
83. conjunto da sociedade comercial apresenta-se suficiente para o deferimento do
84. pedido.

Fragmento 10

O uso de indicadores de conclusão que se reinventa nos leva a tentar compreender esse momento discursivo como uma articulação não só dos vários momentos dentro desta prática social, como também a relação entre diferentes práticas, reproduzindo uma ordem discursiva que reflete a *reflexividade* (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999). A desembargadora inicia mais uma conclusão do voto usando o operador “Assim”(linha 80), imediatamente seguido pelo indicador de contraposição “ainda que” (linha 80) para dizer que o artigo 977 do Código Civil não se aplica ao caso. Pode-se inferir que tal diploma deve ter sido usado em algum momento processual, talvez pelo primeiro juiz, segundo esse artigo, estão impedidos de contratar entre si os cônjuges em regime de separação obrigatória de bens. Não se trata do caso em questão, pois a separação de bens foi uma opção do casal.

85. Outrossim, o entendimento desta Câmara já está pacificado no sentido da
86. possibilidade de aplicação do artigo 1.639, §2º, do Código Civil aos casamentos
87. celebrados antes da vigência desse estatuto legal.
88. Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes desta Corte:

89. *REGISTRO CIVIL. REGIME DE BENS. ALTERAÇÃO. REQUISISTOS.*
90. *CASAMENTO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.*
91. *POSSIBILIDADE. A regra do art. 2039 do CC/02 não fere o ato jurídico*
92. *perfeito. Assim, mesmo diante do novo regramento trazido pelo atual código*
93. *civil que modificou as regras dos regimes de bens, existe a possibilidade*
94. *jurídica de alterar o regime de bens para matrimônios realizados sob a égide do*
95. *CC/16. APELO PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70010447043, SÉTIMA*
96. *CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: XXXX YYYYY*
97. *TTTTTTTTT JJJJJJ, JULGADO EM 30/03/2005)*

98. *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE*
99. *OS CÔNJUGES. Casamento celebrado sob a égide do antigo Código Civil.*
100. *Alteração. Possibilidade. Sociedade comercial entre cônjuges. Art.*
101. *1.639, § 2º. O art. 2.039, constante das disposições finais e transitórias*
102. *do Código Civil em vigor não impede a mudança do regime de bens para*
103. *casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916. RECURSO*
104. *PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70009777947, OITAVA CÂMARA*
105. *CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: WWWWWW*
106. *GGGGGGGG TTTTTTTT, JULGADO EM 10/03/2010)*

Fragmento 11

A expressão “já está pacificado” quer dizer, no “mundo do Direito” que é o entendimento é hegemônico, há um consenso. As construções discursivas das práticas sociais na instância jurídica são partes das práticas, as constituem na medida em que dizer o direito é usar a linguagem, é a isso que Chouliaraki e Fairclough (1999) denominam *reflexividade*. Além disso, as práticas sociais podem depender dessas construções textuais para sustentar

relações de dominação; dessa forma, a *reflexividade* funciona ideologicamente. Daí a desembargadora relatora, utilizando-se da jurisprudência, tem como objetivo buscar a credibilidade na sua fundamentação e decisão, além de tirar de si a total responsabilidade pela decisão proferida e transformá-la numa decisão colegiada e constitutiva da ordem discursiva.

Aqui, mais uma vez, evidente é a presença da modalidade declarativa. Conforme Pinto (1994), é o tipo de modalidade que apresenta exigências rituais mais nítidas, tendo que ser proferido por quem de direito, no lugar adequado, no momento devido.

107.	Por tais fundamentos, provê-se ao apelo, conferindo ao presente pedido
108.	efeitos <i>ex tunc</i> , ressalvados direitos de terceiros, e observando-se, após o
109.	trânsito em julgado, as determinações do Provimento da Corregedoria
110.	Geral de Justiça nº 024/03, com as alterações realizadas pelo Provimento
111.	de nº 024/04. As custas deverão ser rateadas entre os interessados.

Fragmento 12

A expressão “Por tais fundamentos” (linha 107) remete ao exposto no voto como uma explicação/ justificação ao provimento do apelo. Pode ser observada a impessoalização (declaração-representativa) quando diz: “provê-se ao apelo” (linha 107). Trata-se de uma forma de se isentar, de certa maneira, do ônus das consequências do que se está falando. O enunciador tem intenção de não se comprometer totalmente com o que diz, diluindo sua identificação por meio de um sujeito indeterminado.

A hipótese da *reflexividade* evocada pela dimensão da *práxis*, do fazer, fazendo-se, neste documento é expressa em “efeitos *ex tunc*” (linha 108) ao pedido. Isso quer dizer que a decisão tem efeito retroativo e irrevogável a partir de então.

112.	DES. FULANO (REVISOR) - De acordo.
113.	DES. BELTRANO - De acordo.
114.	DES. SICRANO DA SILVA - Presidente - Apelação Cível nº
115.	70011082997, Comarca de Cidade Brasileira: "PROVERAM O APELO.
116.	UNÂNIME."
117.	Julgador(a) de 1º Grau: ALGUÉM

Fragmento 13

O fragmento 13 informa que os demais desembargadores concordaram com o voto do relatore "PROVERAM O APELO. UNÂNIME." Um acórdão designa a decisão proferida pelo tribunal que poderá manter, reformar, total ou parcialmente, a sentença prolatada pelo juiz de primeira instância. Embora desse tipo de decisão, ainda, possa caber o recurso especial

ao Superior Tribunal de Justiça ou o recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal; no caso não pode pois foi unânime e põe fim às vias ordinárias, no caso, com efeitos *ex tunc*.

4 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A discussão e os resultados foram sendo apresentados ao longo da análise. O acórdão um texto híbrido (que mistura gêneros, discursos, estilos), permeado de marcas/ pistas textuais que evidenciam os modos de operação da ideologia. Predomina a *legitimação* que assegura que as relações de dominação sejam representadas como legítimas; a estratégia mais evidente é a *racionalização* construída a partir da inserção de operadores argumentativos e partículas textuais próprias dos silogismos. A *racionalização* se apresenta numa cadeia de raciocínios para justificar um conjunto de relações estabelecidas pela argumentação. O retorno desses resultados aos juristas aponta a lacuna de teorização do papel da linguagem no âmbito do estudo do Direito.

5 REFERÊNCIAS

ASCOMBRE, J.; DUCROT, O. L'argumentation dans La langue. In: **Languages 42**. Paris, Didier-Larousse, 1976.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in Late Modernity**: rethinking critical discourse analysis. Edinburg: Edinburgh University Press, 1999.

CHOULIARAKI, L. Media discourse and the public sphere. **D.E.L.T.A.** 21 (especial). São Paulo, EDUC, p. 45-72, 2005.

DUCROT, O. **Princípios de semântica linguística**: dizer e não dizer. São Paulo: Cultrix, 1977.

_____. **O dizer e o dito**. Campinas, SP: Pontes, 1987.

FAIRCLOUGH, N. **Language and power**. London: Longman, 1989.

_____. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

_____. Discurso, mudança e hegemonia. In: PEDRO, E.R. (org.). **Análise Crítica do Discurso**: uma perspectiva sociopolítica e funcional. Lisboa: Caminho, p. 77-104, 1997.

_____. Discourse, social theory, and social research: the discourse of welfare reform. **Journal of Sociolinguistics**, 4(2), p. 163-195, 2000.

_____. **Analysing discourse**: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003.

_____. **Language and globalization**. London: Routledge, 2006.

FOWLER, R.; KRESS, G. Critical linguistics. In: Fowler et al. (Eds.). **Language and control**. London: Routledge & Kegan Paul, 1979.

FOWLER, G. et al (eds) **Language and Control**. Londres: Routledge e Kegan Paul, 1979.

HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. **Cohesion in English**. London: Pearson, 1976.

HALLIDAY, M. A.K. **An Introduction to Functional Grammar**. London: Edward Arnold, 1994.

HALLIDAY, M. A.K.; MATTHIESSEN, C. **An Introduction to Functional Grammar**. London: Edward Arnold, 2004.

PARRET, Herman. **Enunciação e pragmática**. Campinas, SP: Pontes, 2002

PINTO, Milton José. **As marcas lingüísticas de enunciação**: esboço de uma gramática enunciativa do português. Rio de Janeiro: NUMEN Ed., 1994.

KRESS, G. **Linguistic processes in sociocultural practice**. Victoria: Australia: Deakin University, 1989.

VAN DIJK, T. Social cognition and discourse. In: GILES, H.; ROBINSON, R.P. (orgs.). **Handbook of social psychology and language**. Chichester: Wiley, p. 163-183, 1989.

_____. Principles of critical discourse analysis. **Discourse & Society**, vol 4 (2), pp. 249-28, 1993.

_____. Critical Discourse Analysis. In: TANNEN, D.; SCHIFFRIN, D.; HAMILTON, H. (orgs.). **Handbook of Discourse Analysis**. Oxford: Blackwell, p. 352-371, 2001.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**. Petrópolis: Vozes, 1995.

VAN LEEUWEN, T. **Discourse and practice**: new tools for critical discourse analysis. Oxford: Oxford University Press, 2007.

WARAT, L. A. **O direito e sua linguagem**. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

WODAK, R. **Disorders of discourse**. New York: Longman, 1996.

_____. De qué trata el análisis crítico del discurso (ACD). Resumen de su historia, sus conceptos fundamentales y sus desarrollos. In: WODAK, R.; MEYER, M. (orgs.) **Métodos de Análisis Crítico del Discurso**. Barcelona: Gedisa, p. 17 – 34, 2003.